PORTARIA Nº 1037/2020

ORIENTA AS ROTINAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE AO DECRETO N° 259/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/PMSMJ/SECADM/Nº 303/2020, protocolizada sob nº 5531/2020 em 24/06/2020;

- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;

- considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

- considerando o Decreto 259/2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidade do poder público municipal e dá outras providências.

- considerando o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a necessidade de regulamentar as atividades dos servidores municipais assim como as rotinas e procedimentos administrativos;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Reorientar as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá, após publicação do Decreto Municipal nº 259/2020.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2°. A chefia imediata poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade:

I. O trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos grupos de risco;
II. Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento de trabalho presencial e remoto; ou
III. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial com objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; ou
IV. Flexibilizar os horários de início e término de jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput e incisos aos(as) servidores(as) que atuam em atividades de serviços de saúde, serviços de ensino da rede pública municipal, ou em outras atividades consideradas essenciais, conforme definido pelo Art. 7º do Decreto n° 259/2020.

Art. 3º. Para atendimento ao disposto no inciso I, de acordo com o Departamento de Segurança e Medicina, são considerados grupos de risco:

I. Profissionais com 60 anos ou mais;
II. Cardiopatas descompensados (Hipertensão, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca);
III. Pneumopatas (Dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada a grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);
IV. Imunodeprimidos;
V. Gestantes;
VI. Diabéticos tipo I insulinodependentes ou Diabéticos tipo II descompensados.

Art. 4º. Na impossibilidade de aplicação de uma das medidas de que trata os inciso I a IV, do art. 2° será concedido férias compulsórias aos servidores que possuem períodos aquisitivo de férias completos, de forma a evitar o aumento de casos de acordo com o perfil epidemiológico bem como para evitar o esgotamento dos serviços de saúde e a capacidade de resposta frente a emergência de saúde púbica pelo COVID-19.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 5º. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), os(as) servidores(as):

I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II. gestantes;
III. lactantes com filhos até 01 (um) ano de idade;
IV. com imunodeficiências ou com doenças crônicas ou graves, conforme Art. 3º;
V. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que o(a) servidor(a) e a pessoa com suspeita residam no mesmo endereço;
VI. que realizarem viagens internacionais ainda que não apresentem sintomas relacionados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo executar suas atividades em modo remoto até o 7° (sétimo) dia contado da data do seu retorno ao Município;

VII. Escalonados para atividades remotas, em regime de revezamento de jornadas.

§ 1º. O disposto nos incisos I e V não se aplicam aos servidores em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais, conforme art. 7º do Decreto nº 259/2020.

§ 2º. A Gerência de Informática fará orientações sobre o uso de ferramentas para suporte das atividades remotas.

Art. 6º. Os servidores que se enquadrarem nos incisos I a V, do art. 3º, deverão demonstrar interesse formal para o trabalho remoto, devendo encaminhar solicitação por e-mail institucional da chefia imediata, juntamente com a autodeclaração e laudo médico anexo ao requerimento, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único. A secretaria deverá encaminha à Gerência de Recursos Humanos a autorização juntamente com o requerimento do servidor para registro na ficha funcional;

Art. 7º. O(A) servidor(a) que retornar de viagem internacional deverá enviar o comprovante da viagem internacional de que trata o inciso VII à Gerência e/ou coordenação de gestão de pessoas da respectiva pasta, por meio de correio eletrônico juntamente com cópia do passaporte (visto de entrada no País) e/ou cartão de embarque, sendo automaticamente designado para o trabalho remoto pelo período de 07 dias.

Art. 8º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de trabalho remoto, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Art. 9º. Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto deverão:

I - responsabilizar-se pela guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;
II - manter telefones, endereço de e-mail, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos para contato;
III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;
IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe relatório do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 10. Fica vedada a autorização para realização de serviços extraordinários aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Art. 11. O descumprimento do disposto no artigo 9º, quando não justificado**,** poderá configurar inassiduidade, sendo penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Art. 12. Será concedido férias compulsórias aos servidores públicos com dois ou mais período de férias vencidas, inclusive àqueles que completarão o segundo período durante a vigência da presente portaria;

Parágrafo Único. A concessão de férias para esses servidores só poderá ser individualmente impedida sob a justificativa de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida à apreciação da Secretaria de Administração.

Art. 13. Os servidores que se encontram atualmente afastados do exercício do cargo por outros motivos, tal como licença médica, caso o término do afastamento se dê dentro do período de estado de emergência será concedido férias compulsória imediatamente após o retorno do servidor.

Art. 14. A critério do Secretário da pasta, será concedidas férias aos servidores que possuem somente um único período aquisitivo de férias completo, independente da iniciativa do servidor, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos e evitar o aumento de casos.

Art. 15. A negativa do gozo por questões pessoais não será levada em consideração. Somente será admitida exceção com justificativa que visem garantir a continuidade do serviço público.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL

Art. 16. O servidor que coabitam com pacientes suspeito ou confirmado de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. A comprovação ao disposto no *caput* deverá ser realizada pelo servidor à sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico, com o encaminhamento do Termo de Isolamento recebido após ser notificado pela Unidade de Saúde.

Art. 17. Os servidores que se enquadrarem nos casos suspeitos do Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar imediatamente à chefia imediata, devendo apresentar o atestado no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do isolamento, bem como o termo de Isolamento.

Art. 18. Os servidores públicos que apresentarem sintomas de síndrome gripais, ainda que sem sinais de gravidade ou comprovação laboratorial, deverão se afastados imediatamente do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos e procurar os serviços médicos para declaração da enfermidade em ato médico.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o servidor poderá se negar ao afastamento ou retornar ao trabalho antes do prazo previsto, sob pena de responder cível, administrativo e penalmente pelos seus atos.

SEÇÃO V

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. Os estagiários deverão retornar a partir de 01/07/2020 o exercício de suas de suas atividade de aprendizagem nos órgãos que se encontrem vinculados, dando-se preferência para a possibilidade do cumprimento de forma remota, a ser avaliado pelo respectivo supervisor.

Art. 20. Na impossibilidade do cumprimento das atividades de forma remota, o supervisor poderá adotar uma ou mais das medidas de prevenção citadas nos incisos I a IV do art. 2º.

Art. 21. Aos estagiários que estabeleceram contato com pacientes suspeito ou confirmado do Covid-19, aplicam-se as regras definidas nos art. 16 a 18.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os servidores que estiverem afastados de suas atividades laborais ou em trabalho remoto, ficam expressamente proibidos de desempenharem quaisquer outras atividades, remuneradas ou não, durante o período de afastamento, devendo permanecer em suas respectivas residências, saindo somente em casos excepcionais e necessários, com a finalidade de prevenção e proteção de sua saúde.

Art. 23. Ficam suspensos os adicionais de insalubridade e periculosidade de Servidores que estiverem em trabalho remoto ou afastados de suas atividades presenciais.

Art. 24. Suspender o pagamento de gratificações a membros de comissões ou funções gratificadas aos servidores que estejam afastados da execução das atividades relativas aos serviços gratificados ou das comissões a que se referem, até o momento que perdurar seu afastamento;

Art. 25. Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 26. Os servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas nesta Portaria, serão penalizados em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Junho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº. _____, nascido(a) em ____/___/_____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº. 259/2020 e Decreto 245/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Fundamento:

( ) Gestante ou lactante;

( ) Idade igual ou superior a 60 anos, portador de _____;

( ) Portador de Imonodeficiências ou doenças crônicas ou graves, _____;

Santa Maria de Jetibá - ES, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura)